



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO À OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA ORGÂNICA NO PARQUE DR. FERNANDO COSTA.

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência estabelece as orientações necessárias ao edital de Chamamento Público, que tem por objeto a Permissão de uso de imóvel, a título gratuito e precário, visando à implantação da Feira de Agricultura Orgânica no Parque Dr. Fernando Costa, conforme área especificada no Anexo I-A, que integra o presente Termo, através da administração por entidade sem fins econômicos;

1.1. Toda a estrutura da feira, como barracas, estandes e equipamentos, será de responsabilidade da entidade selecionada no Chamamento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que Estado de São Paulo tem estimulado projetos em que os órgãos estaduais ambientais e agrícolas colaboram entre si, e com a sociedade civil, visando ao desenvolvimento da agricultura orgânica, a proposta de realização de uma Feira Orgânica no Parque Dr. Fernando Costa visa contribuir para o estímulo à modificação ambientalmente positiva nos padrões de produção e consumo de produtos agrícolas;

2.1. Tal proposta está em conformidade com o disposto nas Leis federais nº 10.831/2003 e nº 12.651/2012 que, respectivamente, define o Sistema Orgânico de Produção e atribui à responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, bem como se encontra em consonância a Lei estadual nº 13.798/2009, que



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

entre seus objetivos visa estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, para redução de gases de efeito estufa.

### 3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

A entidade proponente, além da característica sem fins econômicos, deverá atender aos seguintes requisitos a fim de demonstrar sua experiência e capacidade institucional para a gestão de feiras de agricultura orgânica:

3.1. Ter a atuação em Agricultura Orgânica claramente prevista em seu Estatuto, bem como demonstrar capacidade de elaborar Normas e Regulamentos internos para gerenciar as feiras, garantindo a qualidade orgânica (só comercializar produtos certificados de acordo com a legislação vigente), o respeito aos consumidores e atendimento das demais normas relacionadas;

3.2. Ter experiência comprovada em gestão de feiras orgânicas e outros espaços de comercialização direta preferencialmente no município de São Paulo;

3.3. Atender às exigências de capacidade jurídica e regularidade fiscal:

3.3.1. Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;

3.3.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício; - Cópias da Cédula de Identidade, CPF do presidente devidamente autenticados;

3.3.3. Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.3.5. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;

3.3.6. Certidão de regularidade perante o FGTS;

3.3.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.9. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.3.10. Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;

3.3.11. Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;

3.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Entidades – CEE.

#### **4. DA GESTÃO DA FEIRA E DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO**

Apresentar projeto de gestão em que deverão ser destacados os principais aspectos que envolvem a realização da feira, entre os quais número de participantes; produtos a serem comercializados; aspectos dos preços a serem praticados; certificações que serão exigidas; regulamento do funcionamento, monitoramento e relatórios de acompanhamentos;

4.1. Comprometer-se a realizar feira toda terça-feira, sábado e domingo, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Título Gratuito e Precário, conforme área especificada no Anexo I-A do presente Termo de Referência;

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

4.2. Ter critérios claros para participação dos associados, garantindo que os produtos vendidos sejam orgânicos ou agroecológicos. No caso dos produtos orgânicos, a certificação deverá estar de acordo com a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, que estabelece parâmetros para a produção orgânica;

4.3. Estabelecer regras claras para inclusão de novos membros, bem como descredenciá-los de acordo com o regulamento da feira e as normas técnicas da entidade;

4.4. Classificar os produtos da feira, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela entidade, selecionando os tipos de produtos;

4.5. Realizar inspeções periódicas nas propriedades, dando orientação técnica/suporte aos produtores cadastrados;

4.6. Realizar reuniões periódicas com os participantes da feira visando à avaliação dos trabalhos e a agilização das tomadas de decisão;

4.7. Administrar os trabalhos a serem desenvolvidos, organizando e mantendo atualizados os respectivos arquivos visando levantar estatísticas da movimentação de produtos.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A Permissionária deverá:

5.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Dr. Fernando Costa, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;

5.2. Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 06h, com autorização prévia da Administração do Parque;

5.3. Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção das atividades, menção ao Parque Dr. Fernando Costa, como administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades;

5.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, as instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque Dr. Fernando Costa, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização;

5.5. Indicar formalmente a Administração do Parque Dr. Fernando Costa, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;

5.6. Garantir a Administração do Parque Dr. Fernando Costa permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

5.7. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo;

5.8. Manter o local em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

ANVISA, e segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes de seu descumprimento;

5.9. Obedecer às regras editadas pelo PERMITENTE, inclusive as determinações e orientações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT;

5.10. Submeter ao PERMITENTE quaisquer projetos de reforma ou recuperação do imóvel;

5.11. Apresentar para aprovação dos órgãos técnicos competentes do PERMITENTE os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender as exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, cujas despesas correrão por sua conta e risco, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos técnicos estaduais;

5.12. Atender as determinações do PERMITENTE, no tocante a segurança, limpeza, e conservação e manutenção preventiva e corretiva do imóvel;

5.13. Utilizar o imóvel nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com a legislação que rege a matéria;

5.14. Cumprir todas as exigências do Poder Público que, a qualquer tempo forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública do imóvel, bem como responder civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Estado ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo PERMITENTE possa isentá-lo dessa responsabilidade;

5.15. Comunicar imediatamente ao PERMITENTE qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação do prédio;

5.16. Restringir a utilização do imóvel e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão;

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

5.17. Fazer manter, as suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário o PERMITENTE;

5.18. Cumprir com todas as obrigações constantes do presente Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Termo de Permissão de Uso;

5.19. Arcar com o pagamento mensal de todas as despesas com as concessionárias do serviço público decorrentes de água, esgoto e energia elétrica.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

Caberá ao Permitente:

6.1. Garantir o livre acesso as dependências do Dr. Fernando Costa, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Permissão, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do objeto do presente Termo;

6.2. Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque Dr. Fernando Costa, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades;

6.3. Exercer e reservar ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo;

6.4. Nomear, em até cinco dias após a celebração do Termo de Permissão de Uso, fiscal a fim de acompanhar a execução de todas as condições estabelecidas no presente instrumento.

### **7. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

A utilização da área objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, a Título Gratuito e Precário, nos termos da legislação vigente.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

7.1. Constitui condição para a celebração da permissão, a manutenção pelo interessado das condições que culminam com a sua qualificação, descritas no item 3 do presente Termo de Referência, as quais deverão ser consultadas por ocasião da respectiva celebração.

**8. DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

**Márcia Cristina Yamamoto**  
Diretora do Núcleo Administrativo

Ciente.  
Aprovo o Termo de Referência.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

**Gastão Donadi**  
Coordenador de Parques Urbanos – CPU

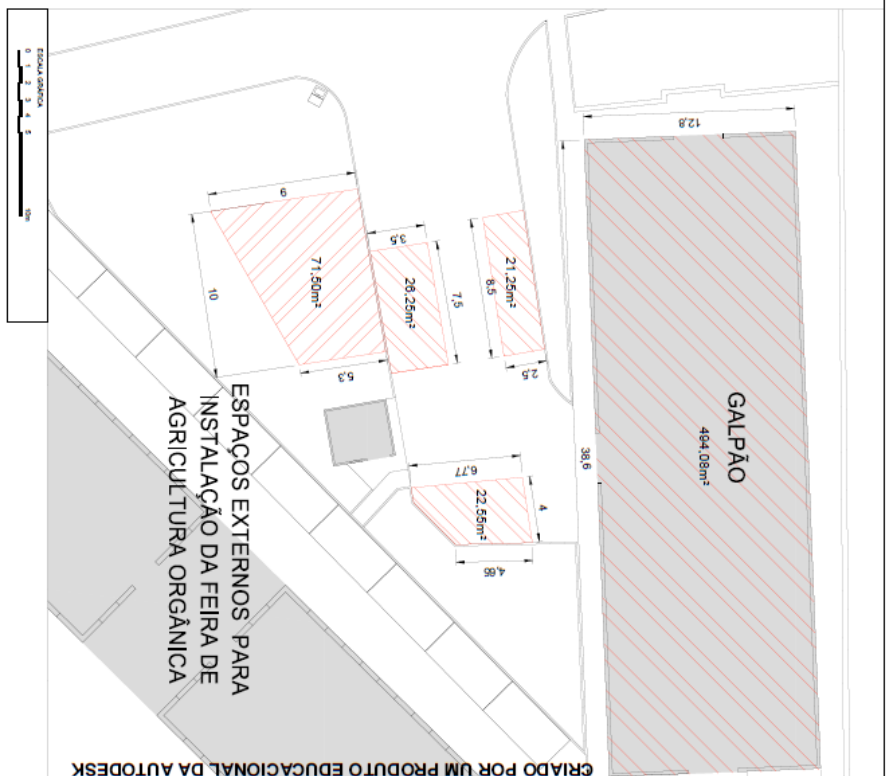
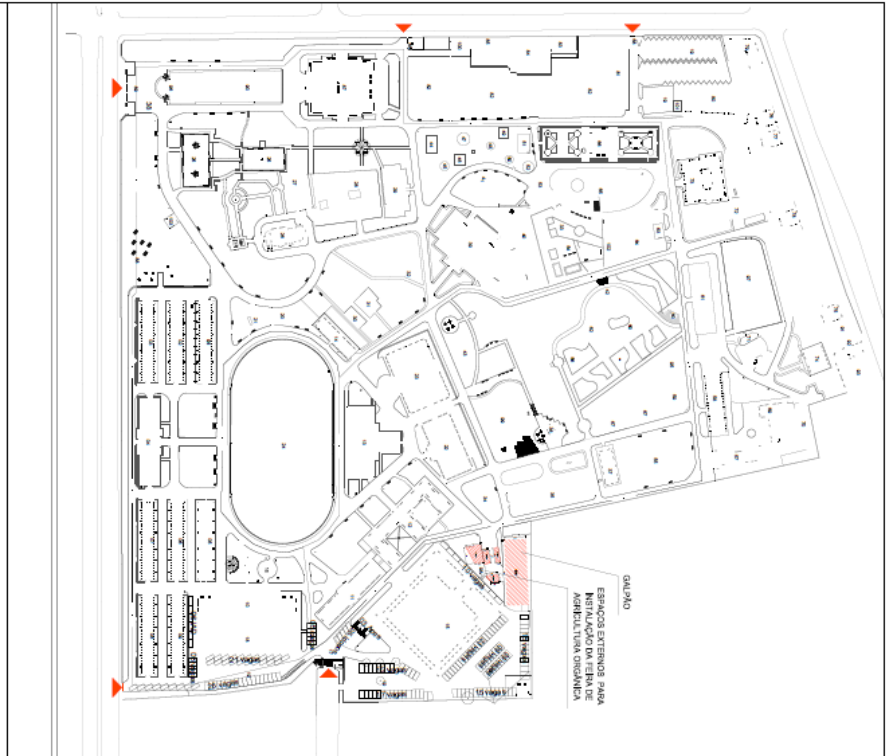


# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK



Localização para Instalação de Feira de Agricultura Orgânica		
Descrição dos Locais	áreas	unidade
Galpão	494,08	m <sup>2</sup>
Espaço externo - Área de piso	70,05	m <sup>2</sup>
Espaço externo - Área de terra	71,5	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>564,13</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
Coordenadoria de Parques Urbanos	
Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca	
Localização para Instalação de Feira de Agricultura Orgânica	DATA: 2017
	FOLHA: ÚNICA

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK